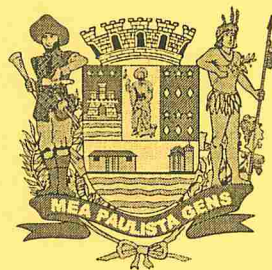


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário n.
159 Sessão Ordinária d
16/05/2022

Secretário
[Signature]

PROJETO DE Lei N.º 48-E

DATA DA ENTRADA: 06/05/2022

AUTOR: Podem Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no
valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

APROVADO EM: 23/05/2022 - 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade
Em 23/05/2022

OBS: Duas discussões e votação nominal
Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 48/2022
De 06 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Trata-se de propositura que visa abertura de crédito suplementar necessária à aquisição de um veículo tipo Unidade de Resgate para o Batalhão do Corpo de Bombeiros de São Roque.

Ressalta-se que essa aquisição é de extrema relevância para o Município, visto que a unidade de resgate será destinada ao atendimento de emergência pré-hospitalar é estruturada para prestar primeiros socorros, bem como para transportar, com segurança, as vítimas de casos emergenciais. É um investimento que possibilitará melhor atendimento à população quando acometida a situações de risco de vida.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.05.10 14:12:27 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 48/2022
De 06 de maio de 2022

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional
suplementar no valor de R\$ 450.000,00
(quatrocentos e cinquenta mil reais).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no
Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$
450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, na seguinte
dotação:

(105) 01.02.02.06.182.0014.1062.4.4.90.52.00R\$ 450.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos

TOTAL:R\$ 450.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será
coberto com recursos resultantes de superávit do exercício anterior no valor de R\$
450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com recurso próprio do tesouro
municipal.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de
28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/05/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.05.10 14:14:15 -03'00'

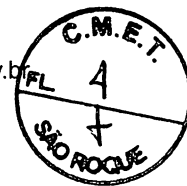
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PARECER 151/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 048 de 06 de maio de 2022, que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 048 de 12 de maio de 2022, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de propositura que visa abertura de crédito suplementar necessária à aquisição de um veículo tipo Unidade de Resgate para o Batalhão do Corpo de Bombeiros de São Roque.

Conforme a Mensagem de encaminhamento anexa, essa aquisição é de extrema relevância para o Município, visto que a unidade de resgate será destinada ao atendimento de emergência pré-hospitalar é estruturada para prestar primeiros socorros, bem como para transportar, com segurança, as vítimas de casos emergenciais. É um investimento que possibilitará melhor atendimento à população quando acometida a situações de risco de vida.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).



O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

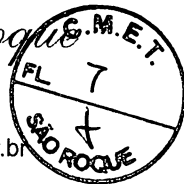
“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



Consideram-se recursos, para o fim deste artigo,
desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

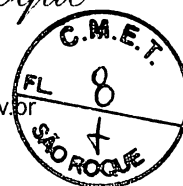
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: **superávit do exercício anterior** no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com recurso próprio do tesouro municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

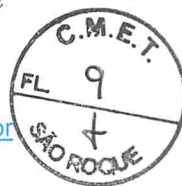
Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 17 de maio de 2022.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 96 – 19/05/2022

Projeto de Lei Nº 48/2022-E, 06/05/2022, de autoria do Vereador Poder Executivo

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

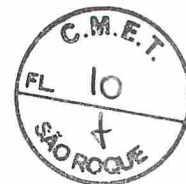
PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 96/2022 ao Projeto de Lei Nº 48/2022

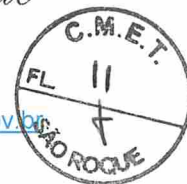
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 48/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	19/05/2022 17:27:49
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	19/05/2022 17:28:19
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	19/05/2022 17:28:31
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	19/05/2022 17:28:42
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	19/05/2022 17:28:55

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 22 – 19/05/2022

Projeto de Lei Nº 48/2022-E, 06/05/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

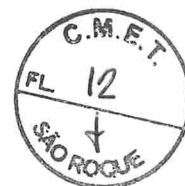
GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

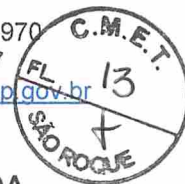


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 22/2022 ao Projeto de Lei Nº 48/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 48/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	19/05/2022 17:31:39
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	19/05/2022 17:32:21
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	19/05/2022 17:32:31
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	19/05/2022 17:33:15
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	19/05/2022 17:33:25



**16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2022, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 29/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 15ª Sessão Ordinária, de 16/05/2022;
2. Votação da Ata da 11ª Sessão Extraordinária, de 16/05/2022;
3. Votação da Ata da 12ª Sessão Extraordinária, de 18/05/2022;
4. Votação da Ata da 13ª Sessão Extraordinária, de 18/05/2022;
5. Leitura da matéria do Expediente;
6. Moção de Congratulações nº 179, 181, 182 e 187/2022.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
2. Vereador Julio Antonio Mariano;
3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
4. Vereador Newton Dias Bastos;
5. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
7. Vereador Rogério Jean da Silva; e
8. Vereador Thiago Vieira Nunes.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 53/2022-L**, de 20/04/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui o Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito da Estância Turística de São Roque";
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 55/2022-L**, de 25/04/2022, de autoria do Vereador Antonio Alves Miranda, que "Dá denominação de "Rua Benedito João Vieira" a via pública localizada no bairro Alpes do Guaçu";
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 18/2022-L**, de 04/05/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que "Revoga o inciso IV, do § 3º, do Art. 90 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991 - referente às reuniões das comissões permanentes";
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 59/2022-L**, de 12/05/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Abril Grená" a fim de conscientizar sobre a prevenção e diagnóstico precoce de câncer bucal";
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 49/2022-E**, de 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências";
6. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 47/2022-E**, de 05/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de



crédito adicional suplementar no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais)";

7. *Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 48/2022-E**, de 06/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).*
8. *Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 50/2022-E**, de 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)";*
9. *Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 51/2022-E**, de 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais)" e*
10. *Requerimentos nºs: **107, 136 e 137/2022.***

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador William da Silva Albuquerque;
2. Vereador Antonio José Alves Miranda;
3. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
4. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
5. Vereador Diego Gouveia da Costa;
6. Vereador Guilherme Araujo Nunes; e
7. Vereador Israel Francisco de Oliveira.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 20 de maio de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



**14ª e 15ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 2º PERÍODO, DA
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 23 DE MAIO DE 2022.**

EDITAL Nº 30/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 14ª e 15ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 23/05/2022, após o término da 16ª Sessão Ordinária, de 23/05/2022, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo Nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 48/2022-E**, de 06/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)."
2. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 50/2022-E**, de 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)";
3. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 51/2022-E**, de 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais)";
4. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 53/2022-E**, de 20/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)";
5. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 54/2022-E**, de 20/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)";
6. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 56/2022-E**, de 23/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ R\$ 2.546.865,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 23 de maio de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

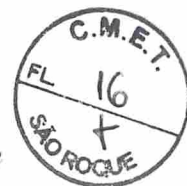
Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 48/2022-E, de 06/05/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)".

AUTOR: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>1ª Votação</u>	<u>2ª Votação</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	AUSENTE	AUSENTE
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	— X —	
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		13	13
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 48/2022, DE 06/05/2022 AUTÓGRAFO Nº 5.467/2022, DE 23/05/2022 Lei nº (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(105) 01.02.02.06.182.0014.1062.4.4.90.52.00R\$ 450.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos

TOTAL:R\$ 450.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit do exercício anterior no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com recurso próprio do tesouro municipal.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 14ª Sessão Extraordinária, de 23 de maio de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 23/05/2022 22:29:39
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código F2E7-ZSWE-W573-R42Z



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5467/2022 ao Projeto de Lei N° 48/2022

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 48/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	23/05/2022 22:29:39
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	23/05/2022 22:29:50
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	23/05/2022 22:30:00
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	23/05/2022 22:30:09
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	23/05/2022 22:30:20



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.431

De 24 de maio de 2022

PROJETO DE LEI Nº 048/2022 - E

De 06 de maio de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.467 de 23/05/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(105) 01.02.02.06.182.0014.1062.4.4.90.52.00R\$ 450.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos

TOTAL:R\$ 450.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit do exercício anterior no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com recurso próprio do tesouro municipal.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/05/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

Assinado de forma digital por MARCOS

AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Dados: 2022.05.24 14:40:56 -03'00'

**Publicada em 24 de maio de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 14ª Sessão Extraordinária de 23/05/2022**



LEI Nº 2431

DE 25 DE MAIO DE 2022

Publicado no jornal D.O.M.

n.º 209 de 1 de 6 dia 25 / 05 / 2022

Ato Normativo Lei Nº 5431/2022